

SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objetivos

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Urologia (SBU) fundada em 13 (treze) de maio de 1926 (mil novecentos e vinte e seis), é uma associação científica e de defesa profissional para fins não econômicos, representativa dos médicos brasileiros especializados em urologia, tendo duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Real Grandeza, 108, sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22281-034.

Parágrafo Único: A Sociedade Brasileira de Urologia poderá ser representada nos Estados, através de seccionais, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 2º - A Sociedade Brasileira de Urologia tem por objetivos:

- I. Expandir, zelar, divulgar, discutir e incentivar em todos os níveis a urologia brasileira, promovendo a união, intercâmbio e evolução técnico-científica de todos os seus associados com entidades e pessoas, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- II. Promover, estruturar e desempenhar ações em defesa dos interesses da atividade urológica no país e dos interesses socioeconômico-profissionais dos associados e;
- III. Reconhecer especialistas, outorgando-lhes certificados, de acordo com as normas estabelecidas no presente estatuto e no regimento interno, respeitada a legislação vigente;
- IV. Instituir prêmios com o objetivo de estimular o estudo da urologia;

Artigo 3º - A SBU terá como meio permanente para atingir os objetivos previstos no art. 2º, I, o International Brazilian Journal of Urology (Jornal Brasileiro de Urologia), em sua forma indexada, e o Boletim da Urologia (BODAU).

Parágrafo Único: A SBU poderá manter outros meios de comunicação, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 4º - Também como meio de atingir os objetivos previstos no art. 2º a SBU realizará a cada dois anos um Congresso Brasileiro de Urologia de âmbito nacional, o qual será regido pelas normas a serem estabelecidas no regimento interno.

§1º O congresso será realizado em localidade escolhida pela Comissão do Congresso Brasileiro de Urologia e a habilitação de cidades para concurso de sede deverá obedecer às regras e requisitos dispostos no Regimento Interno da SBU.

§2º O congresso será realizado com a receita por ele gerada, sem a participação financeira da SBU no seu custeio.

§3º Poderão ser realizados outros eventos oficiais, culturais e científicos, referentes à urologia, de âmbito nacional ou regional, de acordo com regras a serem estabelecidas no regimento; desde que se realizem até 06 meses antes do CBU.

§4º Eventos não oficiais não contarão com qualquer patrocínio ou responsabilidade técnica ou financeira da SBU. O apoio institucional para estes eventos será decidido pela Diretoria Executiva em conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 5º - A SBU é composta de uma sede nacional, de seccionais nos estados, no Distrito Federal e de um escritório de representação no Distrito Federal, a todos aplicando-se este estatuto e o regimento interno.

§1º A sede das seccionais funcionará preferencialmente nas respectivas capitais, ou em outra cidade do estado que for escolhida pelos membros da seccional, sendo vedada a criação de subsedes.

§2º Poderão ser constituídas seccionais nos estados em que residam no mínimo 06 (seis) Membros Titulares ou Titulares Remidos.

§3º A organização, estrutura e funcionamento das seccionais serão estabelecidos no regimento interno.

§4º O escritório no Distrito Federal exercerá funções coordenadas pela SBU Nacional, cujo objetivo será realizar parcerias com o poder público, bem como atuar junto aos órgãos governamentais de saúde e educação na defesa dos interesses do associado.

§5º As seccionais terão autonomia para a sua própria gestão administrativa, respeitando o disposto no artigo 67 deste estatuto, notadamente quanto a prestar e enviar todas as informações e documentos contábeis à SBU Nacional, no prazo máximo de 30 dias após o término do respectivo mês de competência, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

- I. A pertinência, regularidade e integralidade da documentação contábil, fiscal e trabalhista apresentada pela seccional será analisada pela SBU Nacional, devendo eventuais exigências serem atendidas pela diretoria da respectiva seccional no prazo máximo 15 dias corridos, sob pena de responsabilização pessoal.
- II. A inobservância das obrigações estabelecidas no §5º e no inciso I, acima, acarretará, inclusive, no bloqueio do repasse de qualquer verba pela SBU Nacional à respectiva seccional.

§6º Fica facultada a criação de Sedes Distritais, por duas ou mais seccionais, com finalidade exclusivamente administrativa e organizacional, sem prejuízo da representatividade e autonomia das Seccionais envolvidas.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados

Artigo 6º - O corpo associado da SBU é formado por seus membros e por possuidores de títulos outorgados pela SBU.

Artigo 7º- Os membros da SBU são divididos pelas seguintes categorias:

- I. Titulares;
- II. Titulares Remidos.

§1º Membro Titular é o que preenche os seguintes requisitos:

- I. Estar inscrito regularmente no Conselho Regional de Medicina.
- II. Ter título de especialista concedido pela SBU, através de prova de qualificação conforme estabelecido em regimento interno.
- III. Ser proposto por 5 (cinco) Membros Titulares da SBU;

§2º Titular Remido é o Membro Titular da SBU que preencher um dos seguintes requisitos:

- I. Ter mais de 70 (setenta) anos de idade e haver permanecido como Membro Titular por mais de 20 (vinte) anos ou;
- II. Ter deixado o exercício da urologia por qualquer incapacidade física permanente.

§3º O membro Titular Remido gozará dos direitos outorgados aos membros Titulares da SBU e não pagará anuidade.

§4º A nova qualificação de membro Titular Remido será apreciada pela Diretoria Executiva, e será concedida pelo Presidente da SBU, devendo ser publicada no Boletim da Urologia.

Artigo 8º - A SBU outorgará ainda os títulos de Efetivo, Honorário, Benemérito, Aspirante, Correspondente Internacional, Correspondente Nacional e Acadêmico.

Artigo 9º - Acadêmico é o estudante regularmente matriculado em curso Superior de Medicina no território nacional e credenciado pelo MEC, e participante de Liga Acadêmica de Urologia reconhecida pela Faculdade na qual esteja matriculado.

§1º A admissão do Acadêmico deverá ser feita mediante proposta apresentada pelo Preceptor da Liga Acadêmica de Urologia na qual o Acadêmico esteja matriculado.

§2º A referida liga acadêmica deverá estar cadastrada na SBU, segundo critérios definidos no Regimento Interno.

§3º O Acadêmico é isento de taxa de admissão e pagará somente 10% (dez por cento) da anuidade paga pelo membro Titular.

§4º O Acadêmico pagará 10% (dez por cento) da taxa de inscrição do membro Titular para participar dos eventos promovidos pela SBU.

Artigo 10º - O Efetivo, para sua admissão, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Apresentar certificado de conclusão de residência em urologia, cumprida em instituição reconhecida pela SBU e atendidas às disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica, ou;
- II. Apresentar certificado de residência no exterior devendo, nesse caso, ser aprovado pela Comissão de Ensino e Treinamento, conforme disposto no Regimento Interno;
- III. Ser proposto por 3 (Três) membros Titulares ou Titulares Remidos da SBU.

Artigo 11 - Será candidato a título de Honorário o médico que tenha reconhecida projeção científica.

§1º A proposta para membro Honorário deverá ser subscrita por 5 (cinco) membros Titulares e aprovada pela Diretoria Executiva.

§2º O membro Honorário é isento de taxa de anuidade.

Artigo 12 - O Correspondente Internacional deverá ser urologista associado à Sociedade de Urologia do país onde exerce sua profissão.

Parágrafo único: A concessão do título de Correspondente Internacional será regulamentado pelo Regimento Interno, outorgado pela Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Será considerado Benemérito a pessoa física e/ou jurídica que tenha concorrido para o aumento do patrimônio da SBU no valor de 200 (duzentas) anuidades.

§1º A concessão do título de Benemérito tem a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado tantas vezes quanto forem atendidos os requisitos dispostos neste artigo.

§2º A proposta para a concessão de título de Benemérito, subscrita por no mínimo por 05 (cinco) membros Titulares ou Titulares Remidos, deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 14 – Aspirante é o médico em treinamento nas residências de urologia reconhecidas pela SBU e/ou pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§1º A admissão de Aspirante será feita mediante proposta referendada pelo responsável pela Residência Médica da qual faz parte o candidato.

§2º O Aspirante é isento de taxa de admissão e pagará somente 50% (cinquenta por cento) da anuidade paga pelo membro Titular.

§3º O Aspirante pagará 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição para participar dos eventos promovidos pela SBU.

§4º Será desligado da SBU o Aspirante que não mudar de categoria ao final de sua Residência Médica.

Artigo 15 - O título de Correspondente Nacional pode ser conferido a qualquer profissional da área de saúde e, para sua admissão, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. residir no Brasil;
- II. ser profissional de saúde com graduação completa com comprovada inscrição no conselho responsável, e,
- III. estar quite com a anuidade do conselho a que fizer parte.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 16 - São direitos gerais de todos os membros da Sociedade Brasileira de Urologia e dos possuidores de título de Efetivo, Aspirante, Correspondente Internacional, Correspondente Nacional, Afiliado Internacional e, desde que adimplentes e quites com as contribuições para a SBU:

- a) participar de todas as atividades científicas, culturais e sociais, observadas as respectivas regulamentações;
- b) receber as publicações oficiais da SBU, nas condições estabelecidas no regimento interno;
- c) utilizar os serviços e instalações da SBU na forma prevista no regimento interno e/ou estabelecida pelos órgãos competentes;
- d) publicar trabalhos nos veículos de comunicação da SBU, desde que previamente aprovados pelos órgãos competentes;
- e) demitir-se da SBU ou afastar-se de qualquer função nela exercida;
- f) transferir-se de seccional quando ocorrer mudança comprovada de domicílio;
- g) ficar liberado da anuidade quando em estágio de aprimoramento fora do país, desde que o período de treinamento seja igual ou superior a um ano, conforme regulamentado pelo regimento interno.

§ 1º apenas os membros titulares, membros titulares remidos e os efetivos poderão votar.

§ 2º apenas os membros titulares e membros titulares remidos poderão ser votados.

Artigo 17 - São deveres gerais dos membros da SBU e dos possuidores de título de Efetivo, Correspondente Nacional, Correspondente Internacional e Aspirante:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da SBU;
- II. prestigiar, com seu comparecimento e colaboração, os eventos da SBU;
- III. cumprir as tarefas outorgadas por eleição ou designação;
- IV. pagar suas contribuições à SBU.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva, após inquérito realizado pela Comissão de Ética Associativa, punirá, mediante decisão de eficácia imediata, o membro ou possuidor de título outorgado que:

- I. Tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão;
- II. Conduzir-se em desacordo com o preceituado neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III. Conduzir-se em desacordo com o preceituado no Código de Ética Médica;
- IV. for condenado por crimes previstos na legislação brasileira, com sentença transitada em julgado.

§1º As penalidades, obedecendo à natureza e gravidade da infração, serão as seguintes:

- I. Advertência;

- II. Censura privada;
- III. Censura pública.
- IV. Afastamento de cargo que ocupe na SBU em Comissão, Departamento, Conselho ou qualquer outro órgão deliberativo ou diretivo.
- V. Suspensão dos seus direitos como membro ou possuidor de título, por período de 1 ano;
- VI. Suspensão dos seus direitos como membro ou possuidor de título, por período de 2 anos;
- VII. Exclusão da SBU.

§2º Os punidos terão recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§3º Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser remetido ao Conselho Regional de Medicina.

§4º Também serão excluídos da SBU, independentemente de deliberação em assembleia geral de associados:

- I. Os membros ou os possuidores de títulos outorgados pela SBU que deixarem de pagar as anuidades durante 2 (dois) anos consecutivos ou não;
- II. Os profissionais de saúde que tiverem o seu registro cassado pelo respectivo Conselho Regional de classe.

§5º A Diretoria Executiva e a Comissão de Ética Associativa manterão registro de seus processos ético-disciplinares, de seus pareceres e punições, resguardando-se o sigilo dessas informações.

§6º Caso possua cargo na Diretoria Executiva, na Diretoria das seccionais, nas comissões ou quaisquer outros órgãos da SBU, a Comissão de Ética, com referendo da Diretoria Executiva, poderá solicitar seu afastamento temporário e/ou definitivo da função.

Artigo 19 - Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 30, II do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral apreciará a composição das chapas concorrentes e as homologarão, se atenderem os requisitos estatutários e regimentais. Havendo desacordo com tais requisitos, a Comissão Eleitoral informará à chapa inscrita, fixando-lhe prazo de 07 (sete) dias úteis para sanar a irregularidade, sob pena de não homologação.

§1º Uma vez homologadas, a Comissão Eleitoral divulgará a todos os associados as chapas concorrentes.

§2º Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão se licenciar dos cargos eletivos ocupados, da seção estatual ou da sede nacional, no prazo máximo de 30 (dias) após a homologação de sua chapa e até 3 dias após a comunicação do resultado da eleição, salvo quando houver apenas uma chapa concorrente e homologada.

§3º Quando houver apenas uma chapa concorrente e homologada, o processo eleitoral dos órgãos de administração da SBU poderá ser simplificado, inclusive para condução aos respectivos cargos por aclamação da Assembleia Geral de Associados, a critério da Diretoria Executiva em exercício.

§4º Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal, associado da SBU, para acompanhar a evolução do processo eleitoral perante a Diretoria Executiva e a Comissão Eleitoral.

§5º A votação será secreta, em turno único, sendo proibido voto por procuração. Os associados poderão exercer o direito de voto:

- I. Por meio eletrônico devidamente validado através de empresa capacitada para tal, escolhida pela Comissão Eleitoral e, sob supervisão de auditoria externa independente especificamente contratada para tal função.
- II. Pessoalmente, no período normatizado pela comissão eleitoral, durante a Assembleia Geral de Associados, por meio eletrônico ou excepcionalmente por meio físico.

§6º Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral procedera à contagem de votos por meio eletrônico, ou excepcionalmente por meio físico, facultada a presença dos candidatos a Presidente e do Fiscal de cada chapa inscrita.

§7º A Comissão Eleitoral homologará e registrará em ata própria o resultado da eleição, imediatamente após o término da apuração, com subscrição pelos fiscais se houver chapas concorrentes

§8º A apuração e proclamação da chapa vencedora terá prioridade na pauta da Assembleia Geral de Associados.

§9º Ocorrendo vacância de Membro da Diretoria Executiva antes de transcorridos $\frac{3}{4}$ do mandato, esta indicará o substituto para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral de Delegados.

§10º Quando a vacância de Membro da Diretoria Executiva ocorrer após transcorridos $\frac{3}{4}$ do mandato, esta indicará o substituto sem a necessidade de apreciação e deliberação pela Assembleia Geral de Delegados.

Capítulo IV

Das fontes de recurso para manutenção da SBU e do seu patrimônio

Artigo 20 - São fontes de recursos financeiros da SBU:

- I. Auxílios e doações;
- II. Joias, anuidades e outras contribuições dos membros;
- III. Receitas decorrentes de suas atividades;
- IV. Receitas patrimoniais;
- V. Outras receitas não especificadas.

Artigo 21 - O patrimônio da SBU será constituído pelos bens móveis, imóveis, tangíveis ou intangíveis, marcas, patentes, símbolos, descobertas científicas, títulos de crédito e outros bens não especificados.

Artigo 22 - O exercício econômico-financeiro da SBU se iniciará em primeiro de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano calendário e, a cada dois anos.

Artigo 23 - Os bens, direitos e recursos financeiros serão aplicados exclusivamente nas atividades que constituem os objetivos da associação, como previsto no artigo 2º deste estatuto.

§1º A aquisição de bens, móveis ou imóveis, destinados às atividades da SBU, a sua oneração ou alienação a qualquer título, serão apreciadas previamente pelo Conselho Fiscal e por este submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, devendo os documentos legais serem assinados pelo Presidente da SBU ou por procuração do mesmo com poderes expressos para tal fim.

§2º Os atos mencionados no parágrafo anterior, para serem praticados pelas seccionais, deverão também ser submetidos por estas ao Conselho Fiscal da SBU Nacional, e só poderão ser praticados após aprovação pela Diretoria Executiva.

Artigo 24 - A SBU não remunera, por qualquer forma, os cargos de diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo V

Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 25 - São órgãos de administração da SBU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Assembleia Geral de Delegados;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: São órgãos auxiliares de administração:

- a) Comissões permanentes;
- b) Comissões temporárias;
- c) Departamentos;
- d) Diretorias das seccionais.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais é o poder soberano da SBU e serão convocadas mediante publicação de edital na imprensa do município do Rio de Janeiro, no qual será identificada a ordem do dia a ser discutida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação, e também mediante divulgação nos seus meios de comunicação a todos associados.

§1º A Assembleia Geral deverá ser realizada, no mínimo, uma vez ao ano, e será convocada, mediante apresentação expressa dos assuntos que serão tratados: (i) por determinação do Presidente, (ii) pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados votantes adimplentes, (iii) por maioria simples dos delegados, ou (iv) pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

§2º No ano em que, eventualmente, não for realizado o Congresso Nacional de Urologia, a Assembleia Geral deverá ser realizada no CONGRESSO PAULISTA DE UROLOGIA, na JORNADA CARIOCA DE UROLOGIA, ou outro evento oficial da SBU, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante publicação de edital na imprensa do município do Rio de Janeiro, no qual será identificada a ordem do dia a ser

discutida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação.

§1º A SBU fará também divulgação da convocação nos seus meios de comunicação impressos ou eletrônicos

§2º Deverá ser observado o intervalo mínimo de 30 minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Artigo 28 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores da SBU, salvo quando o afastamento decorrer do procedimento previsto no artigo 18, §4º.
- III. Julgar recurso sobre pena de exclusão proposta pela Comissão de Ética Associativa e aceita pela Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar as contas Sociedade Brasileira de Urologia e analisar o parecer do Conselho Fiscal referentes os anos fiscais prévios à Assembleia e tomar conhecimento do planejamento orçamentário da Diretoria Executiva vigente, visando o período de administração sequencial;
- V. Deliberar sobre a dissolução da SBU e o destino do seu patrimônio;
- VI. Alterar o estatuto.

§1º Poderão ser convocadas Assembleias Gerais, em caráter extraordinário, sempre que os interesses da SBU assim exigirem.

§2º Uma vez regularmente convocadas, na forma do artigo 26 deste Estatuto, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, viabilizando-se aos associados o exercício do direito ao voto on-line, à distância, por meio de sistema eletrônico inviolável e auditável.

§3º Nas Assembleias Gerais realizadas presencialmente, a Diretoria Executiva poderá viabilizar aos associados o exercício do direito ao voto na forma prevista no Parágrafo Segundo, acima. Nessa hipótese, será assegurado aos associados o exercício do direito ao voto no período não inferior a 07 (sete) dias que antecederem à assembleia até o encerramento da votação presencial, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 29 - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI do art. 26, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Artigo 30 - O processo eleitoral a ser observado na Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será iniciado 120 dias antes do primeiro dia da Assembleia Geral de Associados na qual será proclamado o resultado do sufrágio, e adotará, entre outros, as seguintes providências a cargo da Diretoria Executiva:

- I. Envio do respectivo edital de convocação a todos os associados, por correspondência postal ou eletrônica, especificando datas, locais e horários de todas as etapas do processo eleitoral;
- II. Nomeação e divulgação da Comissão Eleitoral.
- III. A inscrição de chapas concorrentes deverá ser feita até 90 dias anteriores à data da eleição;
- IV. As chapas, para sua validade, deverão ser assinadas pelos candidatos a todos os cargos e serão enviadas para a sede da SBU, onde serão registradas;

Parágrafo Único: A comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente em exercício e composta por 5 Membros Titulares e 3 Membros suplentes, Todos Titulares ou Titulares Remidos da Sociedade, que não sejam candidatos a qualquer cargo eletivo.

Artigo 31 - As assembleias serão presididas por um presidente indicado pelos presentes, o qual indicará um secretário.

Artigo 32 - Será lavrada ata para registro das deliberações da assembleia e registrada no Registro Público competente.

Artigo 33 - A SBU terá uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral composta pelos seguintes membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário Geral;
- d) 1 Primeiro Secretário;
- e) 1 Segundo Secretário;
- f) 1 Terceiro Secretário;
- g) 1 Primeiro Tesoureiro;

- h) 1 Segundo Tesoureiro;
- i) 1 Terceiro Tesoureiro;
- j) 1 Diretor da Escola Superior de Urologia.

§1º A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos e será eleita pela Assembleia Geral, realizada 02 (dois) anos antes de sua posse.

§2º O cerimonial de posse simbólica da nova Diretoria Executiva ocorrerá no Congresso Brasileiro de Urologia imediatamente anterior ao termo inicial do respectivo mandato, e a sua posse legal ocorrerá no primeiro dia do biênio para o qual foi eleita, independentemente de qualquer outra formalidade.

§3º Os Diretores que participaram de gestões cujas contas não foram aprovadas pela Assembleia Geral Aprovada são inelegíveis.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva como colegiado:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. estabelecer a política da SBU e o planejamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos enunciados no artigo 2º;
- III. administrar o patrimônio da SBU;
- IV. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas do exercício vencido, bem como o planejamento orçamentário para a sua gestão;
- V. aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- VI. designar os integrantes das comissões e departamentos previstos neste estatuto;
- VII. providenciar a edição das publicações oficiais da entidade e acionar outros instrumentos necessários ao atendimento das finalidades da SBU;
- VIII. decidir sobre o preenchimento definitivo ou temporário de cargos vagos nas seccionais;
- IX. designar um membro para exercer as funções e compor a respectiva Diretoria das seccionais, quando a eleição e posse dos novos dirigentes não tenham sido efetuadas na forma prevista neste estatuto, ou para organizar, definitivamente, uma nova Seccional;
- X. aprovar as indicações dos membros e dos possuidores de títulos outorgados pela SBU;
- XI. criar ou extinguir as Comissões Especiais, permanentes e temporárias;

- XII. promover o Congresso Brasileiro de Urologia e as demais atividades científicas da SBU;
- XIII. propor à Assembleia Geral reformas do estatuto e aprovar e modificar as normas permanentes e regulamento interno, observadas as normas legais e as regras deste estatuto;
- XIV. deliberar sobre assuntos de caráter urgente, omissos neste estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral, se for o caso;
- XV. fixar os valores das taxas de inscrição, taxas de admissão, e anuidades a serem pagas pelos membros da SBU;
- XVI. aprovar a assinatura de convênios ou acordos com entidades de âmbito nacional ou internacional;
- XVII. regular o processo eleitoral e indicar para constituírem a Comissão Eleitoral 5 (cinco) membros Titulares ou Titulares Remidos e 3 (três) suplentes, também membros Titulares ou Titulares Remidos.

§1º - A Diretoria Executiva somente deliberará por maioria absoluta de seus membros e as decisões deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes.

§2º - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar e aprovar a planificação das atividades anuais da SBU, bem como do futuro Congresso Brasileiro de Urologia;
- III. Assinar diplomas e certificados;
- IV. Convocar reuniões da Diretoria Executiva sempre que consideradas necessárias;
- V. Convocar obrigatoriamente a Assembleia Geral sempre que necessário ou mediante requerimento dos demais legitimado, nos termos do artigo 26;
- VI. Intervir nas seccionais, mediante aprovação da Assembleia de Delegados, de modo a sanar as irregularidades observadas Administração das mesmas;
- VII. Representar a SBU, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo delegar atribuições neste sentido a outros diretores;
- VIII. Assinar cheques e obrigações juntamente com o primeiro Tesoureiro ou seu substituto e autorizar o pagamento das despesas;

- IX. Pedir auditoria dos bens patrimoniais para execução de qualquer medida saneadora cabível;
- X. Delegar ao Vice-Presidente atribuições específicas;
- XI. Nomear, em caso de vacância, após a escolha da Diretoria Executiva, qualquer cargo diretivo da SBU, de acordo com as restrições estatutárias, para cumprimento do restante do mandato do cargo em apreço;
- XII. Coordenar a Comissão Organizadora, bem como presidir o Congresso Brasileiro de Urologia;

Parágrafo único: Caso as irregularidades, previstas no inciso VI, observadas durante a intervenção sejam de natureza grave, que comprometam o funcionamento da secção, o Presidente convocará Assembleia Geral para deliberar sobre destituição de Diretoria de seccional;

Artigo 36 - O Presidente eleito, que presidirá a SBU no biênio subsequente, poderá:

- I. Participar, com direito a voto, das reuniões da Diretoria Executiva e Comissões da SBU;
- II. Acompanhar junto a Comissão Permanente do Congresso de Urologia, as iniciativas necessárias para organizar e viabilizar o Congresso que estará sob a responsabilidade de sua gestão.

Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente suceder ao Presidente em caso de vacância e impedimentos temporários e cumprir as delegações determinadas pelo Presidente da SBU.

Artigo 38 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Manter intercâmbio com as organizações congêneres;
- II. Administrar a Sede Nacional da SBU sempre que o Presidente da SBU pertencer a Secção sediada em outro estado;
- III. Representar a SBU em juízo ou em suas relações com terceiros, quando autorizado pelo Presidente da SBU;
- IV. Expedir diplomas e certificados que subscreverá com o Presidente da SBU;
- V. Assinar os cheques juntamente com o primeiro Tesoureiro e autorizar o pagamento das despesas, por delegação do Presidente, quando este residir ou tiver seu domicílio fora da Sede Nacional.

Artigo 39 - Ao primeiro Secretário compete:

- I. Apresentar em sessão o expediente;
- II. Convocar as sessões marcadas pelo Presidente;
- III. Apresentar na Assembleia Geral um relatório das ocorrências no biênio para ser lido pelo Presidente da SBU;
- IV. Organizar, redigir e ler as Atas da SBU e da Diretoria Executiva;
- V. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de Ata e de Presença;
- VI. Substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40 - Ao segundo Secretário compete: substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e ser o Secretário do Congresso Brasileiro de Urologia.

Artigo 41 - Ao terceiro Secretário compete substituir o segundo Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 42 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Controlar e administrar a parte financeira da SBU;
- II. Escriturar devidamente a receita e a despesa da SBU;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço e demonstrações financeiras anuais, e,
- IV. Comunicar ao Conselho Fiscal as irregularidades do não cumprimento do estatuto e do regimento interno com relação à parte financeira da sede nacional e seccionais.

Artigo 43 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e ser o Tesoureiro do Congresso Brasileiro de Urologia.

Artigo 44 - Ao Terceiro Tesoureiro compete substituir o Segundo Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 45 - Compete ao Diretor da Escola Superior de Urologia:

- I. Coordenar as atividades científicas da SBU e dirigir os Departamentos de Especialidades;
- II. Integrar a comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Urologia e coordenar a comissão científica.
- III. Participar da Comissão de Eventos Oficiais.

- IV. Definir em conjunto com a Diretoria Executiva e a Comissão de Educação Continuada e Diretrizes, o planejamento desta área.
- V. Expedir diplomas e certificados dos cursos organizados pela ESU que subscreverá com o Presidente da SBU;

§1º A ESU e os Departamentos da SBU funcionarão de acordo com o presente Estatuto e estão vinculados à Diretoria Executiva.

§2º A Comissão Científica do CBU será composta pelos membros da ESU e pelos Diretores dos Departamentos;

§3º Caberá a Comissão Científica do CBU a organização do programa científico do CBU.

Artigos 46 - As seções estaduais terão uma Diretoria, eleita no ano anterior do início de sua gestão, com 30 dias de antecedência à data da AGA, para mandato de 2 anos coincidente com o da Diretoria Executiva, composta dos seguintes cargos:

- (a) Diretor-Presidente;
- (b) Diretor- Vice-Presidente;
- (c) Primeiro Tesoureiro;
- (d) Segundo Tesoureiro;
- (e) Primeiro Secretário;
- (f) Segundo Secretário.

Parágrafo único: Somente os associados titulares em pleno gozo de seus direitos associativos poderão exercer cargos de Diretoria, à exceção das seções estaduais transitórias, nas quais associados efetivos também terão tal direito.

Artigos 47 - O processo eleitoral da Diretoria das seções estaduais terá início 120 (cento e vinte) dias antes da data designada para a sua eleição, com as seguintes providências a cargo do Presidente em exercício da seção estadual:

- I. envio do respectivo edital de convocação a todos os associados da seção estadual, por correspondência postal ou eletrônica, especificando datas, locais e horários de todas as etapas do processo eleitoral;
- II. nomeação e divulgação da Comissão Eleitoral, formada por 03 (três) associados que não pertençam à Diretoria em exercício e tampouco a qualquer chapa concorrente.

Artigos 48 - Caso a seção estadual possua menos de 20 (vinte) associados, competirá ao Presidente da SBU a nomeação da Comissão Eleitoral.

Artigos 49 - O Diretor Presidente da Seccional deverá enviar à Diretoria Executiva os documentos referidos no artigo 47 com mínima de 100 (cem) dias da data da eleição, a fim de serem publicados no SBU on-line ou em outro meio de comunicação definido pela Diretoria Executiva.

Artigos 50 - A candidatura para a Diretoria da seção estadual será:

- I. apresentada necessariamente sob a forma de chapa conjunta, a qual contemplará todos os cargos previstos no artigo 46, em comunicado escrito e assinado por todos os seus integrantes;
- II. enviada à Diretoria da seção estadual em exercício com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da eleição.

Artigos 51 - Encerrado o prazo previsto no artigo 50, II, a Comissão Eleitoral apreciará a composição das chapas concorrentes e homologá-las-á se atenderem os requisitos estatutários e regimentais. Havendo desacordo com tais requisitos, a Comissão Eleitoral informará o candidato a Diretor-Presidente da inconsistência apurada, fixando-lhe prazo de 7 (sete) dias para sanar a irregularidade, sob pena de não homologação da sua chapa.

- I. Uma vez homologadas, a Comissão Eleitoral divulgará aos associados às chapas concorrentes na forma do artigo 47, inciso I.
- II. Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal, associado da SBU, para acompanhar a evolução do processo eleitoral perante a Diretoria e a Comissão Eleitoral.

Artigos 52 - Na hipótese de votação por meio físico, a Diretoria da seção estadual providenciará envelopes e cédulas de votação apropriadas, os quais serão rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelos fiscais de cada chapa concorrente, e remetidos a todos os associados votantes, pelo correio, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da apuração.

Artigo 53 - A votação será secreta, em turno único, sendo proibido voto por procuração. Os associados poderão exercer o direito de voto:

- I. Por meio eletrônico devidamente validado conforme as normativas já estabelecidas para o processo eleitoral nacional.

- II. Excepcionalmente em caso de votação por meio físico, mediante reenvio da cédula de votação oficial preenchida, pelo Correio, à Comissão Eleitoral, desde que recebida até dois dias antes da apuração.
- III. Pessoalmente no período normatizado pela comissão eleitoral, por meio eletrônico ou excepcionalmente por meio físico

Artigo 54 - No dia da apuração, a Comissão Eleitoral procedera à contagem de votos por meio eletrônico, ou excepcionalmente por meio físico.

§1º A comissão eleitoral adotará os procedimentos necessários para certificar-se de que cada associado com direito a voto o exerça uma única vez em cada pleito;

§2º Comissão Eleitoral homologará e registrará em ata própria o resultado da eleição, imediatamente após o término da apuração, com subscrição pelos fiscais se houver chapas concorrentes.

§3º Após a subscrição, pelos fiscais das chapas concorrentes, da ata que se refere o parágrafo anterior, as cédulas eleitorais serão inutilizadas.

Artigo 55 - A Comissão Eleitoral da Seção Estadual comunicará imediatamente à Diretoria Executiva o resultado da eleição, sob pena de responsabilização pessoal e retenção das anuidades pela SBU Nacional devidas à respectiva seccional.

Parágrafo Único: O resultado das eleições das Seções Estaduais será lançado na mesma ata de Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva, sendo ela arquivada no foro da sede da sociedade e averbada nos demais estado da federação.

Artigo 56 - Quando houver apenas uma chapa inscrita, o processo eleitoral poderá ser simplificado de comum acordo entre a seção estadual e a Diretoria Executiva.

Artigo 57 - Os Diretores-Presidentes das seções estaduais poderão ser reeleitos para novo mandato e, após o fim deste, somente poderão concorrer à eleição para esse mesmo cargo após 4 (quatro) anos do final do segundo mandato.

Artigo 58 - Compete ao Diretor-Presidente das seções estaduais:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da SBU;
- II. administrar a seção estadual e zelar pelos bens sob sua guarda;

- III. realizar ao menos uma reunião anual de caráter científico-cultural, com ampla divulgação e procurando congregando todos os urologistas e futuros especialistas em urologia;
- IV. presidir as reuniões da sua Diretoria;
- V. fiscalizar a regularização do livro de atas e demais documentações;
- VI. estimular as reuniões científicas realizadas em hospitais ou associações, que sejam promovidas por associados da SBU;
- VII. assinar cheques juntamente com um dos Tesoureiros.
- VIII. assinar diplomas e certificados dos eventos científicos da respectiva seção estadual
- IX. representar a respectiva seção estadual, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo delegar atribuições neste sentido a outros diretores;
- X. pedir auditoria dos bens patrimoniais para execução de qualquer medida saneadora cabível;
- XI. delegar ao Vice-Presidente atribuições específicas;
- XII. nomear, em caso de vacância, após a escolha da Diretoria, qualquer cargo diretivo da SBU, de acordo com as restrições estatutárias, para cumprimento do restante do mandato do cargo em apreço;

Artigo 59 - Compete ao Diretor Vice-Presidente da seção estadual substituir o Presidente da seção estadual em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao Primeiro Secretário da seção estadual:

- I. manter em dia o expediente e os livros da seção estadual;
- II. enviar a data dos eventos a serem realizados ou apoiados pela Seccional para a Sede Nacional para constar do Calendário Nacional de Eventos.
- III. Representar a respectiva seção estadual em juízo ou em suas relações com terceiros, quando autorizado pelo Presidente da seção estadual;

Artigo 61 - Compete ao Segundo Secretário da seção estadual substituir o Primeiro Secretário da seção estadual em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 62 - Compete ao Primeiro Tesoureiro da seção estadual:

- I. administrar os recursos financeiros da seção estadual;

II. prestar e enviar todas as informações e documentos contábeis a SBU Nacional, no prazo estipulado por este Estatuto.

Artigo 63 - Compete ao Segundo Tesoureiro da seção estadual substituir o Primeiro Tesoureiro da seção estadual em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 64 - O Diretor Presidente da seção estadual acumulará automaticamente o cargo de delegado nato, podendo fazer-se substituir no exercício deste cargo, a seu critério, pelo Vice-Presidente ou por um suplente regularmente eleito.

Artigo 65 - Sem prejuízo no disposto no artigo anterior, cada seção estadual elegerá delegados, na seguinte proporção de associados com direito a voto que nela estejam inscritos:

- (a) 101 a 500 associados: 1 delegados;
- (b) 501 a 1000 associados: 2 delegados;
- (c) acima de 1001: 3 delegados.

Parágrafo único: Poderão ser eleitos suplentes em igual número ao de delegados eleitos.

Artigo 66 - Os delegados serão eleitos na mesma chapa concorrente à Diretoria da seção estadual. Somente os associados Titulares da respectiva Seção poderão exercer o cargo de delegado.

Artigo 67 - Aplicam-se a todos os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria de todas as suas seccionais, os deveres e responsabilidade de Administrador, dispostos nos artigos 153 ao 156 e 158 da Lei 6.404/76ⁱ, bem como o disposto no artigo 159 da Lei 6.404/76.

§1º A Diretoria Executiva, bem como as Diretorias das Seccionais devem exercer suas gestões e desenvolver suas atividades e seus projetos, sempre de acordo com o objetivo social estabelecido nesse estatuto e observando os limites financeiros receita gerada pelas respectivas parcelas de anuidades de seus associados.

§2º A Diretoria que optar por realizar projetos e desenvolver atividades cujo orçamento ultrapasse a sua receita, ainda que de acordo com o objetivo social estabelecido nesse estatuto, se comprometerá em captar recursos para tanto, sob pena de responder pessoalmente pelo prejuízo apresentado nos balanços semestrais e/ou anuais de sua gestão.

Artigo 68 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros Titulares ou Titulares Remidos e 2 (dois) suplentes, também Titulares ou Titulares Remidos, eleitos pela

Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ocupar, simultaneamente, nenhum outro cargo diretivo ou qualquer Comissão Permanente prevista neste estatuto, à exceção da Comissão de ex-Presidentes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente.

§2º Os membros do Conselho Fiscal têm livre acesso e permissão para assistir às reuniões de Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos enumerados no artigo 69.

Artigo 69 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e julgar os balanços semestral e anual da SBU, apresentados pelo Primeiro Tesoureiro;
- II. Examinar e julgar o balanço do Congresso anterior;
- III. Examinar e julgar os balanços semestral e anual das seccionais;
- IV. Examinar e julgar as transações imobiliárias da SBU, inclusive das seccionais, encaminhando parecer para decisão da Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V. Examinar as Demonstrações Financeiras da SBU e das Diretorias das Seccionais, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe forem apresentadas, dar parecer;
- VI. Assessorar a Diretoria Executiva nas questões financeiras;
- VII. Aprovar a escolha da(s) empresa(s) indicada(s) para a organização do Congresso Brasileiro de Urologia e dos demais eventos oficiais, analisando o plano de captação de recursos, a taxa de administração e o contrato.
- VIII. Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que vierem ao seu conhecimento, sugerindo providências.

Artigo 70 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou maioria de seus membros. O resultado do parecer do Conselho Fiscal e o balanço financeiro da SBU ficará disponível no site a cada 6 meses. Um resumo deste balanço e o parecer do Conselho Fiscal será publicado no PORTAL DA UROLOGIA a cada 6 (seis) meses.

§1º O membro do conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem motivo justificado, será automaticamente substituído por um suplente.

§2º Os suplentes assumirão as funções na ordem decrescente de idade.

Artigo 71 - Os membros do Conselho Fiscal têm os seus deveres fixados no art. 67 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da SBU; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à SBU, ou aos seus membros ou portadores de títulos, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a SBU, ou aos seus membros ou portadores de títulos.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da diretoria e à assembleia geral.

Artigo 72 - Compete à Assembleia Geral de Delegados:

- I. Propor, analisar e deliberar sobre as alterações do Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre a intervenção da Diretoria Executiva sobre seccionais com graves irregularidades na Administração;
- III. Referendar as eventuais substituições por vacância na Diretoria Executiva, conforme disposto neste estatuto.

§1º A Assembleia Geral de Delegados se reunirá anualmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria simples dos delegados ou pelo presidente da SBU. Em ambos os casos a Assembleia Geral dos Delegados só poderá apreciar matéria constante da pauta da convocação.

§2º A AGD ordinária ocorrerá obrigatoriamente no Congresso Brasileiro de Urologia e no ano que este não ocorrer, em outro evento oficial da SBU.

Artigo 73 - A SBU manterá, como órgãos auxiliares da administração, as seguintes comissões de caráter permanente:

- a) Comissão de Ética Associativa;
- b) Comissão de Seleção e Título de Especialistas;

- c) Comissão de Ensino e Treinamento;
- d) Comissão de Valorização Profissional;
- e) Comissão de Educação Continuada e Diretrizes;
- f) Comissão de Relações Internacionais;
- g) Comissão de Comunicação;
- h) Comissão de Eventos Oficiais;
- i) Comissão de ex-Presidentes.

§1º Os membros das comissões permanentes são de indicação e substituição pela Diretoria Executiva.

§2º As Comissões de caráter Permanente a que se referem as alíneas 'b', 'c' e 'f' do caput deverão ter 2/3 (dois terços) de seus membros preservados em cada gestão.

§3º A estrutura, funcionamento e atribuições das comissões permanentes serão regulados em Regimento Interno.

§4º A coordenação da Comissão de ex-Presidentes será sempre exercida pelo ex-Presidente da gestão imediatamente anterior à gestão em exercício, e composta por todos os demais ex-Presidentes da SBU que estejam no gozo das prerrogativas legais, regimentais e estatutárias.

Artigo 74 - A Diretoria Executiva poderá criar comissões de caráter temporário, para fins específicos, estabelecendo o número de seus membros e a forma de seu funcionamento.

Artigo 75 - A Diretoria Executiva poderá também criar departamentos especializados, fixando em regulamento seus objetivos e forma de funcionamento.

Artigo 76 - A Diretoria Executiva, a Comissão do Congresso Brasileiro de Urologia, e as diretorias das seccionais devem encaminhar seus balanços semestrais até o dia 30 de setembro de cada exercício, e seus balanços anuais até o dia 31 de março de cada exercício.

Parágrafo único: A inobservância do disposto no caput deste artigo autoriza o Conselho Fiscal, a solicitar intervenção na Seccional junto a Assembleia de Delegados.

Capítulo VI

Das condições para alteração das disposições estatutárias e a dissolução da SBU

Artigo 77 - O estatuto poderá ser alterado por sugestão dos titulares referidos no artigo 26, que serão postas à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, na forma do artigo 27, para decidir nos termos do artigo 29.

Artigo 78 - A Sociedade Brasileira de Urologia poderá ser dissolvida quando não cumprir mais os seus objetivos sociais ou ocorrendo impossibilidade de sua continuidade por qualquer razão, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva e submetida à Assembleia Geral nos termos do artigo 29.

Artigo 79 - Em caso de dissolução da SBU, seu patrimônio remanescente será destinado à outra entidade congênere ou que tenha os mesmos ou semelhantes objetivos, conforme decisão a ser tomada pela Assembleia Geral que decidir sobre o assunto.

Capítulo VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 80 - O presente estatuto, devidamente adaptado às disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, entrará em vigor na data do deferimento do seu arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 81 - Até 30/04/2023, os membros excluídos do corpo de associados da SBU poderão requerer sua reintegração mediante o pagamento de 02 (duas) anuidades, acrescida da anuidade do ano da reintegração.

Parágrafo único: Não será concedida reintegração aos membros punidos com a pena de exclusão, em decorrência de inquérito realizado pela Comissão de Ética Associativa.

Artigo 82 - O Regimento interno da SBU será reformulado de acordo com as alterações realizadas neste Estatuto, na primeira Assembleia de Delegados realizada a partir desta data, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Presidente da Assembleia
Dr. Henrique da Costa Rodrigues
CPF nº 000.482.637-02

Secretário da Assembleia
Dr. Ricardo Castellani de Mattos
CPF nº 076.655.687-50
